



Fls. 343
01

Processo: 0202468-33.2009.8.19.0001 (2009.001.203088-7)

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 18/09/2009

Sentença

Trata-se de Ação Civil Pública, que objetiva a condenação solidária dos réus em reparação de danos, incluindo-se danos morais punitivos; publicação da parte dispositiva da eventual sentença e nas custas processuais e demais ônus da sucumbência.

A fls. 16 a 334 são juntados diversos documentos inerentes ao pedido, inclusive o estatuto da parte autora (fls. 46/51).

A fls. 338 há a declaração de suspeição do respectivo promotor de justiça, e a fls. 340/342 seu tabelar opina pelo indeferimento da inicial pela falta de legitimidade ativa da autora, bem como informa não vislumbrar interesse para assunção do pólo ativo da Ação.

É o relatório. Decido.

A Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, com a nova redação dada pela Lei 11.448, de 15 de janeiro de 2007, determina em seu artigo 5º e incisos, os legitimados para a propositura de Ação Civil Pública:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

I - o Ministério Público; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

II - a Defensoria Pública; (Redação dada pela Lei nº 11.448, de 2007).

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

V - a associação que, concomitantemente: (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil; (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:
cap01vemp@tjrj.jus.br

344
01

paisagístico. (Incluído pela Lei nº 11.448, de 2007).

No tocante às Associações, a referida lei criou dois critérios que devem ser observados e que são descritos nas alíneas "a" e "b". O primeiro temporal, o qual é atendido pela autora e um segundo quesito, de cunho temático, taxativo, o qual resta não atendido pela autora, como se verifica na leitura de seu estatuto, juntado às fls. 46/51 dos autos, onde fica demonstrado que o objetivo da mesma Comissão de obras é a construção das unidades habitacionais e suas entregas com os respectivos "habite-se".

Acrescente-se que o primeiro requisito estabelecido pela lei ainda pode ser dispensado pelo Juízo, no caso em que se evidencie interesse social relevante, conforme disposto no parágrafo 4º do mesmo artigo 5º. Contudo o segundo requisito relativo à pertinência finalística tem cunho obrigatório, o que, repise-se, não foi atendido.

ISSO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL em face da ilegitimidade ativa do autor, com base no disposto no artigo 295, II, do CPC, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade ativa da autora, nos termos do artigo 267, I, do referido diploma legal, ficando o autor isento de custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

P.R.I.

Rio de Janeiro, 03/12/2009.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____/____/____

345
E

PROCESSO nº 2009.001.203088-7

CERTIDÃO

Sentença arquivada sob nº 20

Do Livro de Registro de Sentença nº 78 fls. 72/73

Data da Conclusão: 18/09/09

Data da entrega da sentença: 03/12/09

Juiz em Exercício: LUIZ ROBERTO AYOUB

Juiz Prolator: LUIZ ROBERTO AYOUB

Rio de Janeiro, 10/12/09

 01/30+63
Serventuário - matrícula



316
EP

Processo 0202468-33.2009.8.19.0001 (2009.001.203088-7)
Ação Civil Pública

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença abaixo, de fls. foi remetido(a) para o Diário da Justiça Eletrônico do Rio de Janeiro no expediente do dia 03/12/2009 e foi publicado em 10/12/2009, na(s) folha(s) 395/397 da edição: Ano 2 - nº 66/2009 do DJE.

Proc. 0202468-33.2009.8.19.0001 (2009.001.203088-7) - COMISSÃO DE OBRAS DOS EMPREENDIMENTOS VILLA BORGHESE E SAN FILIPPO (Adv(s). Dr(a). ROBERTO HELY BARCHILON (OAB/RJ-054811) X CONSTRUTORA ATERPA S A E OUTROS
Sentença: ISSO POSTO, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL em face da ilegitimidade ativa do autor, com base no disposto no artigo 295, II, do CPC, extinguindo o processo, sem resolução de mérito, em face da ilegitimidade ativa da autora, nos termos do artigo 267, I, do referido diploma legal, ficando o autor isento de custas, nos termos do art. 18 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2009.

01/30763 - Emanuela Carvalho de Souza